

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA – GO**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2024**

**PROCESSO: 2024003192**

**CIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.404.824/0001-08, com endereço profissional situado na Rua 21, número 200, Setor Oeste, CEP: 76.385-265, Goianésia, Estado de Goiás, participante do processo 2024003192, vem respeitosamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão desta r. comissão no bojo do processo administrativo acima identificado que a empresa: CIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E SERVIÇOS LTDA, obteve apenas 60 pontos no processo licitatório, entretanto, deveria ter atingido a pontuação de 75 pontos, conforme será esclarecido abaixo.

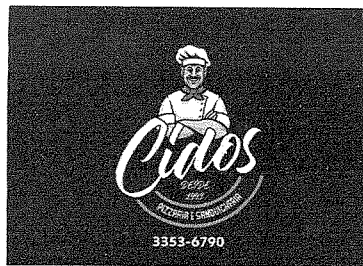
**1. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO**

O prazo para interposição do presente recurso findar-se-á em **8 de março de 2024**, conforme estipulado na ata de reabertura do certame, portanto, tendo o presente recurso sido protocolado antes do escoamento de seu prazo, merece o mesmo ser considerado tempestivo

Assim, se tratando de decisão que a empresa licitante do presente certame obteve apenas 60 pontos, não sendo considerado que a empresa licitante tem em seu quadro 16 funcionários e ainda se enquadra como Gi4.

Portanto, é manifesto o cabimento da presente demanda, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público objetivo, liberto de quaisquer condicionantes,

*Flávio*



usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos contrários às disposições legais aplicáveis.

Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento deste recurso requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

## 2. DOS FATOS

Trata-se de processo administrativo licitatório na modalidade Chamamento Público, cujo objeto é a "VENDA SUBSIDIADA DOS TERRENOS, COM CLÁUSULA DE REVERSÃO, SEM INDENIZAÇÃO, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE NATUREZA INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, AO PLANO DE INCENTIVO EMPRESARIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DO EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 3992 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023, COM VISTA A INSTITUIÇÃO DO POLO EMPRESARIAL."

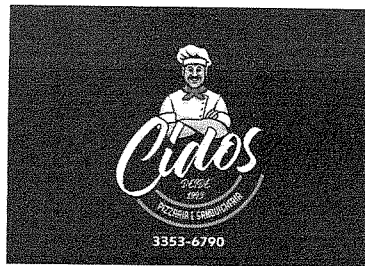
No decorrer da sessão da licitação, compareceu o representante legal da empresa CIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E SERVIÇOS LTDA.

No entanto, os agentes de contratação analisaram os envelopes da documentação e se equivocaram quanto a análise da pontuação, que deveria ter ficado da seguinte forma:

INCOMODIDADE	TEMPO DE ABERTURA	LOCALIZAÇÃO	Nº DE EMPREGADOS	PORTE	TOTAL
5	5	20	15	15	60
15	5	20	20	15	75

Será demonstrado que o Grau de Incomodidade da licitante era de grau GI4 e que foi apresentado documento que comprova um quantitativo de 16 funcionários.

*Elvira*



No presente caso, a recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento em que a empresa conseguiu o valor de pontos totais no importe de 75 pontos.

### 3. DO DIREITO

#### 3.1. DA CONSIDERAÇÃO DOS 16 FUNCIONÁRIOS

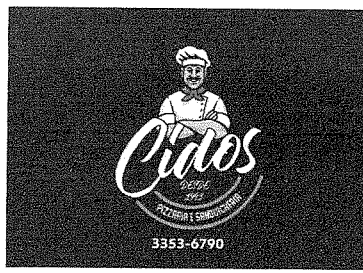
A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a venda subsidiários de terrenos, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

Ocorre que em relação a pontuação somada pelo pregoeiro, a empresa licitante apresentou o documento eSocial que consta em seu quadro 16 funcionários, vejamos:

Cargo	C. Custo	Categoria	Sal. NF	SG	ADMISSÃO
ANA PEREIRA DA SILVA	1	MOZILIA DE COZINHA 1	220,00	2	2 20/12/2021
ELLY SANDO DA CRUZ	1	MOZILIA DE COZINHA 2	220,00	6	0 09/09/2022
DR WILSON MARTINS CAMARGO	3	MOZILIA DE PRODUÇÃO	220,00	6	0 19/02/2024
DAIS VAGNER ALMEIDA	4	MOZILIA 4	220,00	6	0 01/03/2024
AYRNE SAUTER SILVA	5	MOZILIA 5	220,00	2	2 09/12/2024
DR ALVES DA SILVA COSTA	6	MOZILIA DE COZINHA 6	220,00	0	0 19/02/2024
DESA OLIVEIRA	7	MOZILIA ADMINISTRATIVA 7	220,00	0	0 06/12/2021
ANDRÉ ROBERTO PEREIRA DE PAUL	8	MOZILIA 8	220,00	0	0 19/02/2024
BRUNO FRANCISCO RIBEIRO MORAES	9	MOZILIA DE COZINHA 9	220,00	6	0 04/01/2023
ANITA FERNANDA DA SILVA FERREZ	10	MOZILIA DE COZINHA 10	220,00	2	2 24/02/2023
MARCELA MARIANELO PEREIRA GOMES	11	MOZILIA 11	220,00	6	0 28/02/2024
MARCELO FERREIRA DA SILVA	12	MOZILIA 12	220,00	6	0 19/02/2024
MARCELO FERREIRA DA SILVA	13	MOZILIA 13	220,00	6	0 01/03/2024
PAULO ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA	14	MOZILIA 14	220,00	6	0 21/12/2023
DR FELIX VICTOR DOS SANTOS	15	MOZILIA ADMINISTRATIVA 15	220,00	0	0 01/03/2024
DR CARLOS LAUREANO DE SALES	16	MOZILIA ADMINISTRATIVA 16	220,00	6	2 07/09/2023

16  
- 16 dependentes

Flávio



Logo, a empresa deveria ter pontuado 20 pontos, entretanto, foi pontuada como se tivesse menos de 16 funcionários, confirmemos:

77	LANÇONETE E DISTRIBUIDORA	41.677.078/0001-22	5	5	20	15	15	60
78	BELLA ARTE CONFEC. CÃO	41.677.078/0001-22	5	5	20	15	15	60
79	CIDOS LANÇONETE E DISTRIBUIDORA	38.404.824/0001-08	5	5	20	15	15	60
80	FEDERAL LASER	51.486.844/0001-96	20	0	20	5	10	15
81	PARAFARMACIA PUNDA DO	61.874.763/0001-43	20	0	20	0	15	55

Nota-se, portanto, que a licitante apresentou documento que foi conferido pela comissão de Licitação e que comprovou ter 16 funcionários, logo, requer que seja reanalisada a situação e que suba a pontuação de 15 para 20 pontos quanto a questão de números de funcionários.

### 3.2. DO GRAU DE INCOMODIDADE

A Licitante apresentou realizou um requerimento no dia 29/02/2024 solicitando alterações empresarias junto a Juceg, vejamos:

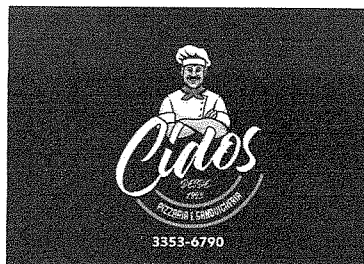
uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goianésia - GO, 29 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**FLAVIO PEREIRA DA SILVA**  
Sócio/administrador

O documento afirma ainda que os efeitos começaram no dia 29/02/2024, antes da publicação do edital, vejamos:

*Flávia*



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2024 15:43 SOB Nº 20240868919.  
PROTOCOLO: 240868919 DE 20/03/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403964230. CNPJ DA SEDE: 38404824000108.  
NIRE: 52204983315. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/02/2024.  
CIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E SERVIÇOS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL

[www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, de Imprensa, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

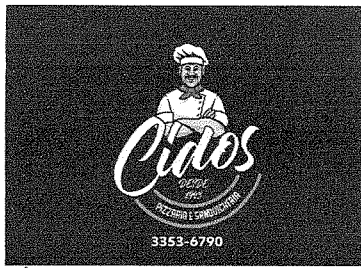
O item 6.3 do edital prevê acerca das alterações empresariais, confirmemos:

6.3. Não serão consideradas as alterações de CNAE realizadas após a data da publicação do edital. **Caso hajam alterações após a referida data, deverão ser apresentados os documentos da junta comercial que comprovem quais as alterações realizadas, momento em que, serão consideradas apenas as alterações SOLICITADAS (protocolo) antes da publicação do edital.**

Nota-se que o edital foi publicado no dia 01/03/2024, e que a solicitação foi feita um dia antes da publicação, logo atende a questão temporal da letra do edital.

As alterações foram apresentadas na prefeitura de Goianésia e viabilidade foi deferida no dia 12/03/2024, analisemos:

*Paula Nunes Lobo Veloso Rossi*



## MUNICÍPIO

Quanto à viabilidade do endereço pretendido foi:

DEFERIDA

Para o seguinte endereço:  
RUA 21, 200, SETOR OESTE - 76385265  
Goianésia - GO

Observação: \*\*\* POLO EMPRESARIAL \*\*\* CERTIDÃO DE USO DE SOLO -----  
---- CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que esse empreendimento acima descrito está enquadrado de acordo com a Lei Nº 2.616 - Plano Diretor do Município de Goianésia, de 08 de dezembro de 2008. A VALIDADE DESSA CERTIDÃO DE USO DE SOLO ESTÁ CONDICIONADA A APLICAÇÃO da Lei 2635/2008 - código de obras e edificações, bem como a Lei 2422/2006 - código municipal ambiental e Lei 2188-2003 - Código de posturas do Município de Goianésia. A presente certidão está sendo concedida com base nas informações constantes no processo. Essa certidão é válida somente para a atividade abaixo descrita. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados. Por ser verdade, firmamos a presente certidão----- ATIVIDADES PRINCIPAL EXERCE ATIVIDADE NO ENDEREÇO INFORMADO: 5611-2/03 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares----- ATIVIDADES SECUNDÁRIA EXERCE ATIVIDADE NO ENDEREÇO INFORMADO: 1094-6/00 Fabricação de massas alimentícias 4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 4723-7/00 Comércio varejista de bebidas 5611-2/04 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento 5620-1/04 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar ----- NÃO EXERCE ATIVIDADE NO ENDEREÇO INFORMADO: 1091-1/01 Fabricação de produtos de panificação Industrial 4637-1/04 Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares 4637-1/05 Comércio atacadista de massas alimentícias 4637-1/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente ----- MACROZONA URBANA: ZQU - ZONA DE QUALIFICAÇÃO ESPECIAL----- GRAU DE INCOMODIDADE: GI4  
Logradouro: RUA 21 Número: 200 Bairro: SETOR OESTE Cep: 76385265 Goianésia/GO.  
12 de Março de 2024 Analisado por: Joice Miranda

EMITIDO TERÇA 12 DE MARÇO DE 2024

Observa-se, porquanto, que a Prefeitura de Goianésia, através da colaboradora Joice Miranda, deferiu a viabilidade e já informou que o grau de incomodidade da empresa iria para GI4, conforme evidenciado acima.

Logo, as alterações foram solicitadas antes da publicação do edital, foi apresentada a documentação das alterações dentro dos envelopes indevassáveis, em atenção ao item 8.2 do edital.

8.2. Os envelopes nº 01 e nº 02, concernentes aos documentos de habilitação e proposta técnica, respectivamente, deverão ser entregues devidamente fechados e indevassáveis à Comissão de Contratação, que os receberá no local, até a data e hora estabelecida no preâmbulo deste edital.



Cumpra esclarecer que o documento da viabilidade e o contrato social com o acréscimo dos CNAES foram juntados na fase de Credenciamento, e faltaram na fase de habilitação, todavia, a Comissão teve acesso a documentação e o erro da licitante é totalmente sanável.

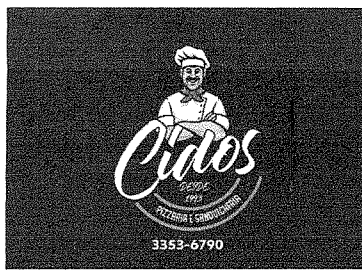
Por isso, é importante destacar que, desde 2021, o Tribunal de Contas da União (TCU) tem adotado uma interpretação diferente dessas regras. De acordo com essa nova abordagem, não se considera um documento novo quando ele atesta uma condição que já existia antes da abertura da sessão pública da licitação. Em outras palavras, se um licitante não anexa um documento existente, por equívoco ou falha, antes da abertura da licitação, o TCU considera esse erro sanável, passível de correção, permitindo que o licitante envie a documentação faltante, em vez penaliza-lo.

Vejamos o Acórdão 1211/2021 - Plenário:

Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea h; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição

*Glória*



atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Nesse ínterim, resta demonstrado que a Comissão teve total acesso ao documento, que tudo foi feito em conformidade com o que o edital exigia e que a falha da licitante é totalmente sanável, portanto, requer que a reanálise do documento que foi assinado por uma funcionária da prefeitura, e que a pontuação quanto ao grau de incomodidade seja alterada de 5 pontos para o total de 15 pontos.

### **3.3. DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA**

A Licitação pública tem como finalidade atender um INTERESSE PÚBLICO, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de IGUALDÂDE.

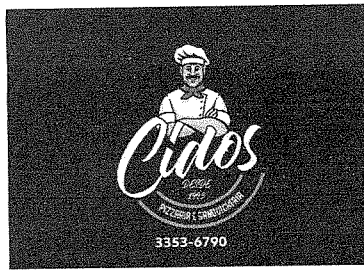
Nesse sentido é o teor da Nova Lei de licitações

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE.**

*Elaine*





### 3.4. DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório.

A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

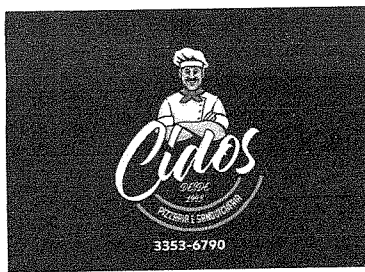
O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'."(in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86).

*Blóvio*



No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini:

"O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)" (in GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06)

Portanto, uma vez demonstrado o descumprimento ao princípio da legalidade, tem-se por inequívoca a nulidade do ato administrativo.

#### **4. DOS PEDIDOS**

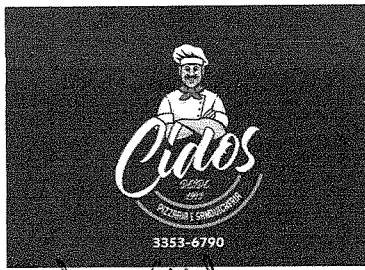
Em razão o exposto, requer-se:

- a) seja conhecido o presente recurso, uma vez que cabível e tempestivo;
- b) seja provido o presente recurso em sua integralidade para declarar a empresa **CIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E SERVIÇOS LTDA** com 75 pontos na presente licitação, pelos fatos e fundamentos acima expostos.
- c) sejam recebidos os documentos anexos, bem como que sejam ponderados no momento da decisão do presente recurso.

Pede, respeitosamente, deferimento.

Goianésia- GO, 08 de março de 2024.

*Elvina*



Gláudio Pereira da Silva

**CIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ: 38.404.824/0001-08**

Gláudio

	Cargo	C.Custo	Categoria	Hor.	NF	ND	ADMISSÃO
ANA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	1	Mensalista	220,00	2	2	20/12/2021
BELLY SANTOS DA CRUZ	AUXILIAR DE COZINHA	1	Mensalista	220,00	0	0	09/09/2022
UR GUIJERMO MARTINS CARDOSO	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	1	Mensalista	220,00	0	0	19/02/2024
LOS MAGNO ALMEIDA	CARÇOM	1	Horista	220,00	0	0	01/03/2024
BIANO SANTOS SILVA	PIZZAIOLO	1	Mensalista	220,00	2	2	29/02/2024
INE ALVES DA SILVA SANTANA	CHEFE DE COZINHA	1	Mensalista	220,00	0	0	19/02/2024
JOSEFA OLIVIERI	AUXILIAR ADMINISTRAT	1	Mensalista	220,00	0	0	06/12/2021
MARCOS ROGERIO PEREIRA DE PAULI	ENTREGADOR(A)	1	Mensalista	220,00	0	0	19/02/2024
MARCOS VINÍCIUS RABELO NUNES	AUXILIAR DE COZINHA	1	Mensalista	220,00	0	0	04/01/2023
MARIA RAIMUNDA DA SILVA ABREU	AUXILIAR DE COZINHA	1	Mensalista	220,00	2	2	24/10/2023
MATEUS HENRIQUE PEREIRA GOMES	CARÇOM	1	Mensalista	220,00	0	0	29/02/2024
MATHEUS FIGUEIREDO DA SILVA	CARÇOM	1	Mensalista	220,00	0	0	19/02/2024
MIRELLY PEREIRA DA SILVA	CHAPEIRO	1	Horista	220,00	0	0	01/03/2024
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA	CARÇOMETE	1	Mensalista	220,00	0	0	21/12/2023
TALITA RIBEIRO DUARTE	CARÇOM	1	Mensalista	220,00	0	0	01/03/2024
THAINARA LAUREANA DE FARIA	AUXILIAR ADMINISTRAT	1	Mensalista	220,00	0	0	07/09/2023
Total de empregados:	ENTREGADOR(A)	1	Mensalista	220,00	0	0	
	16						

: HORAS MÊS  
: Nº DE FILHOS  
: Nº DE DEPENDENTES

### **CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### **CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL**

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

### **CLÁUSULA XV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Goianésia - GO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

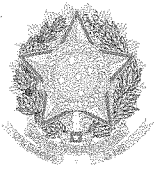
E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goianésia - GO, 29 de fevereiro de 2024.

---

**FLAVIO PEREIRA DA SILVA**

Sócio/administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03113322189	FLAVIO PEREIRA DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2024 15:43 SOB N° 20240868919.  
PROTOCOLO: 240868919 DE 20/03/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403964230. CNPJ DA SEDE: 38404824000108.  
NIRE: 52204983315. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/02/2024.  
CIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E SERVIÇOS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA****CIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E SERVIÇOS LTDA**

**FLAVIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado(a), Comunhão Parcial, empresário, natural da cidade de Goianésia – GO, data de nascimento 18/02/1992, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 05026717178, expedida por Detran/GO em 17/07/2020 e CPF: nº 031.133.221-89, residente e domiciliado na cidade de Goianésia - GO, na RUA 21, nº 200, SETOR OESTE, CEP: 76385-265;

Único sócio que compõem a sociedade **CIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua 21, nº 200, Setor Oeste, Goianésia - GO, CEP: 76.385-265, com contrato social primitivo, registrado sob o **NIRE 52204983315** em 10/09/2020 e inscrita no CNPJ sob o nº **38.404.824/0001-08**, RESOLVE por si, na melhor forma de direito alterar referido Contrato Social e o faz nos termos e condições a seguir:

**Cláusula 1ª** – Da alteração do Objeto Social;

O objeto social da empresa que era: LANCHONETE, SANDUICHERIA, PIZZARIA, ADEGA E DISTRIBUIDORA BEBIDAS E PRODUÇÃO DE ESPECIARIAS, CONDIMENTOS, PÃO, DOCES, BALAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E OUTROS PRODUTOS., passará a ser: **LANCHONETE, SANDUICHERIA, PIZZARIA, ADEGA E DISTRIBUIDORA BEBIDAS E PRODUÇÃO DE ESPECIARIAS, CONDIMENTOS, PÃO, DOCES, BALAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E OUTROS PRODUTOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES E COMÉRCIO ATACADISTA DE PIZZAS PRÉ-ASSADAS CONGELADAS.**

**Cláusula 2ª** – As demais cláusulas, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor e tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 38.404.824/0001-08**

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade tem como nome empresarial: **CIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E SERVIÇOS LTDA**, e usará a expressão **CIDOS LANCHONETE E DISTRIBUIDORA** como nome fantasia.

**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Rua 21, nº 200, Setor Oeste, Goianésia-Goias, CEP: 76385-265.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: **LANCHONETE, SANDUICHERIA, PIZZARIA, ADEGA E DISTRIBUIDORA BEBIDAS E PRODUÇÃO DE ESPECIARIAS, CONDIMENTOS, PÃO, DOCES, BALAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E OUTROS PRODUTOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES E COMÉRCIO ATACADISTA DE PIZZAS PRÉ-ASSADAS CONGELADAS.**

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede serão exercidas as atividades de **LANCHONETE, SANDUICHERIA, PIZZARIA, ADEGA E DISTRIBUIDORA BEBIDAS E PRODUÇÃO DE ESPECIARIAS, CONDIMENTOS, PÃO, DOCES, BALAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E OUTROS PRODUTOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES E COMÉRCIO ATACADISTA DE PIZZAS PRÉ-ASSADAS CONGELADAS.**

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

CNAE Nº 1094-5/00 - Fabricação de massas alimentícias

CNAE Nº 4712-1/00 - Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios-minimercados, mercearias e armazéns

CNAE Nº 4723-7/00 - Comercio varejista de bebidas

CNAE Nº 5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento

CNAE Nº 5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar



CNAE Nº 1091-1/01 – Fabricação de produtos de panificação industrial

CNAE Nº 4637-1/05 – Comércio atacadista de massas alimentícias

CNAE Nº 4637-1/04 – Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares

CNAE Nº 4637-1/99 – Comércio atacadista de Pizzas Pré-assadas congeladas

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A sociedade iniciou suas atividades em 10/09/2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), integralizadas em moeda corrente no País.

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quota	%	Valor R\$
FLAVIO PEREIRA DA SILVA	80.000	100	R\$ 80.000,00
<b>Total</b>	<b>80.000</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 80.000,00</b>

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **FLAVIO PEREIRA DA SILVA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### **CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### **CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL**

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

### **CLÁUSULA XV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Goianésia - GO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

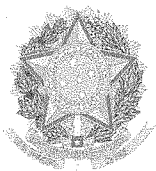
E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goianésia - GO, 29 de fevereiro de 2024.

---

**FLAVIO PEREIRA DA SILVA**

Sócio/administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03113322189	FLAVIO PEREIRA DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2024 15:43 SOB N° 20240868919.  
PROTOCOLO: 240868919 DE 20/03/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403964230. CNPJ DA SEDE: 38404824000108.  
NIRE: 52204983315. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/02/2024.  
CIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E SERVIÇOS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**CIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E SERVIÇOS LTDA**

**FLAVIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado(a), Comunhão Parcial, empresário, natural da cidade de Goianésia – GO, data de nascimento 18/02/1992, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 05026717178, expedida por Detran/GO em 17/07/2020 e CPF: nº 031.133.221-89, residente e domiciliado na cidade de Goianésia - GO, na RUA 21, nº 200, SETOR OESTE, CEP: 76385-265;

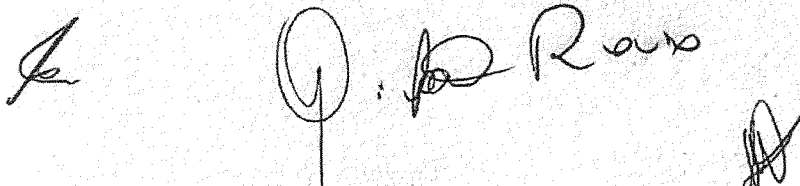
Único sócio que compõem a sociedade **CIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua 21, nº 200, Setor Oeste, Goianésia - GO, CEP: 76.385-265, com contrato social primitivo, registrado sob o NIRE 52204983315 em 10/09/2020 e inscrita no CNPJ sob o nº 38.404.824/0001-08, RESOLVE por si, na melhor forma de direito alterar referido Contrato Social e o faz nos termos e condições a seguir:

**Cláusula 1ª** – Da alteração do Objeto Social;

O objeto social da empresa que era: LANCHONETE, SANDUICHERIA, PIZZARIA, ADEGA E DISTRIBUIDORA BEBIDAS E PRODUÇÃO DE ESPECIARIAS, CONDIMENTOS, PÃO, DOCES, BALAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E OUTROS PRODUTOS., passará a ser: LANCHONETE, SANDUICHERIA, PIZZARIA, ADEGA E DISTRIBUIDORA BEBIDAS E PRODUÇÃO DE ESPECIARIAS, CONDIMENTOS, PÃO, DOCES, BALAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E OUTROS PRODUTOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES E COMÉRCIO ATACADISTA DE PIZZAS PRÉ-ASSADAS CONGELADAS.

**Cláusula 2ª** – As demais cláusulas, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor e tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 38.404.824/0001-08**



**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade tem como nome empresarial: **CIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E SERVIÇOS LTDA**, e usará a expressão **CIDOS LANCHONETE E DISTRIBUIDORA** como nome fantasia.

**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Rua 21, nº 200, Setor Oeste, Goianésia-Goias, CEP: 76385-265.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: **LANCHONETE, SANDUICHERIA, PIZZARIA, ADEGA E DISTRIBUIDORA BEBIDAS E PRODUÇÃO DE ESPECIARIAS, CONDIMENTOS, PÃO, DOCES, BALAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E OUTROS PRODUTOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES E COMÉRCIO ATACADISTA DE PIZZAS PRÉ-ASSADAS CONGELADAS.**

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede serão exercidas as atividades de **LANCHONETE, SANDUICHERIA, PIZZARIA, ADEGA E DISTRIBUIDORA BEBIDAS E PRODUÇÃO DE ESPECIARIAS, CONDIMENTOS, PÃO, DOCES, BALAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E OUTROS PRODUTOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES E COMÉRCIO ATACADISTA DE PIZZAS PRÉ-ASSADAS CONGELADAS.**

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

CNAE Nº 1094-5/00 - Fabricação de massas alimentícias

CNAE Nº 4712-1/00 - Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios-minimercados, mercearias e armazéns

CNAE Nº 4723-7/00 - Comercio varejista de bebidas

CNAE Nº 5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento

CNAE Nº 5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

- CNAE N° 1091-1/01 – Fabricação de produtos de panificação industrial
- CNAE N° 4637-1/05 – Comércio atacadista de massas alimentícias
- CNAE N° 4637-1/04 – Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
- CNAE N° 4637-1/99 – Comércio atacadista de Pizzas Pré-assadas congeladas

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto n° 1.800/96)**

A sociedade iniciou suas atividades em 10/09/2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), integralizadas em moeda corrente no País.

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quota	%	Valor R\$
FLAVIO PEREIRA DA SILVA	80.000	100	R\$ 80.000,00
<b>Total</b>	<b>80.000</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 80.000,00</b>

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio FLAVIO PEREIRA DA SILVA que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

*[Handwritten signatures and initials]*



**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



### CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada Lei (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

### CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

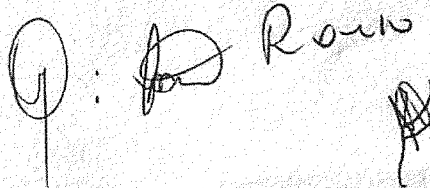
Goiânia - GO, 29 de fevereiro de 2024.

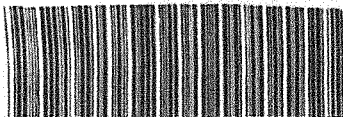


**FLAVIO PEREIRA DA SILVA**

Sócio/administrador







GOP2433661247

# RESULTADO DA CONSULTA PRÉVIA

**Solicitante:**  
HENRIQUE FERNANDES DA SILVA

**CPF/CNPJ:**  
017.630.051-19

**Atividade Principal:**  
5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

- Atividades Secundárias:**
- 5620-1/04 - Fornecedor de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
  - 4637-1/05 - Comércio atacadista de massas alimentícias
  - 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
  - 1094-5/00 - Fabricação de massas alimentícias
  - 1091-1/01 - Fabricação de produtos de panificação Industrial
  - 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
  - 4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
  - 4637-1/04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
  - 5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento

## MUNICÍPIO

Quanto à viabilidade do endereço pretendido foi:

DEFERIDA

Para o seguinte endereço:  
RUA 21, 200, SETOR OESTE - 76385265  
Goianésia - GO

Observação: \*\*\* POLO EMPRESARIAL \*\*\* CERTIDÃO DE USO DE SOLO -----  
 --- CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que esse empreendimento acima descrito está enquadrado de acordo com a Lei Nº 2.615 - Plano Diretor do Município de Goianésia, de 08 de dezembro de 2008. A VALIDADE DESSA CERTIDÃO DE USO DE SOLO ESTÁ CONDICIONADA A APLICAÇÃO da Lei 2635/2008 - código de obras e edificações, bem como a Lei 2422/2006 - código municipal ambiental e Lei 2188-2003 - Código de posturas do Município de Goianésia. A presente certidão está sendo concedida com base nas informações constantes no processo. Essa certidão é válida somente para a atividade abaixo descrita. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados. Por ser verdade, firmamos a presente certidão----- ATIVIDADES PRINCIPAL EXERCE ATIVIDADE NO ENDEREÇO INFORMADO: 5611-2/03 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares----- ATIVIDADES SECUNDÁRIA EXERCE ATIVIDADE NO ENDEREÇO INFORMADO: 1094-5/00 Fabricação de massas alimentícias 4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 4723-7/00 Comércio varejista de bebidas 5611-2/04 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento 5620-1/04 Fornecedor de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar ----- NÃO EXERCE ATIVIDADE NO ENDEREÇO INFORMADO: 1091-1/01 Fabricação de produtos de panificação Industrial 4637-1/04 Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares 4637-1/05 Comércio atacadista de massas alimentícias 4637-1/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente ----- MACROZONA URBANA: ZQU - ZONA DE QUALIFICAÇÃO ESPECIAL----- GRAU DE INCOMODIDADE: G14  
 Logradouro: RUA 21 Número: 200 Bairro: SETOR OESTE Cep: 76385265 Goianésia/GO.  
 12 de Março de 2024 Analisado por: Joice Miranda

EMITIDO: TERÇA, 12 DE MARÇO DE 2024